



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.993 / 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Macaé, da manutenção para consulta, de exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por todos os estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Município de Macaé, obrigados a manterem, disponível para consulta, exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando sobre a existência do exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e de sua disponibilização para consulta.

Parágrafo único. A legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar em local acessível ao cliente, interessado em consultá-la, sem necessidade de solicitação específica.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa equivalente a 200 URM (Unidade Referência Municipal), por não cumprimento da advertência;

III- multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	0206306
Edição Nº	6388
Data	28 / 11 / 07 pág. 06
	F. Al. D. S. F. VIDOR